



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 394/2021, TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 38/2021, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2021, QUE ENTRESI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA SEGUINTE: EMPRESA A H R LEITE.

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANÁS, Estado do Tocantins**, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, centro, CEP: 77.8900-000 CNPJ: 00.237.362//0001-09 através do gestor senhor, **TULYSMAR PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 046.549.141-37, e RG 1.115.368 SSP/TO**, residente e domiciliado na cidade de Riachinho, na Avenida Jerusalém, Centro, Riachinho Tocantins.

CONTRATADO A empresa **A H R LEITE "ARTHUR HENRIQUE SERVIÇOS MEDICOS"** CNPJ N.º: **43.314.289/0001-26**, com endereço na Rua Antônio Moreira, número 60, sala A, CEP: 77.890-000, Centro, Ananás Tocantins, representado neste ato pelo senhor Dr. **ARTHUR HENRIQUE RODRIGUES LEITE**, brasileiro, capaz, medico, inscrito no CRM 6091/TO, no CPF: 059.183.181-35 e RG. 1.017.543 SSP/TO, a seguir denominado **CONTRATADO (A)**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, celebram o presente Contrato, tendo em vista a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e em especial a Tomada de Preços n.º 03/2021, nas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- *Contratação de pessoa jurídica com registro no CRM com especialização na área medica sendo 01 (um) Clínico geral para prestar os serviços junto à unidade básica de saúde UBS Valdecy Araújo Lima, localizado na Avenida Brasil, centro, Ananás Tocantins com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais destinado compor a Equipe Saúde da Família.*

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Número do Lote	Quant. De profissional	Quant. de meses	Descrição dos serviços	Valor Unit.	Valor Total
01	01	12	01 (um) profissional para prestar os serviços junto a unidade básica de	13.499,99	161.999,88



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



			saúde de Ananás, UBS Valdecy Araújo lima , localizado na Avenida Brasil, centro, Ananás Tocantins com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais		
--	--	--	---	--	--

2.1- O presente Contrato perfaz a importância de: R\$ 161.999,88 (cento e sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), valor global, pagáveis em

12 (doze) parcelas iguais mensais de R\$ 13.499,99 (treze mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), quitados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

2.2- A Contratada pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto a sede do Município Contratante, e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento relativo à prestação dos serviços será feito por crédito em Conta corrente no Banco indicado pela Contratada, pagamento mensalmente até o 5.º dia subsequente ao mês corrente referente a prestação dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1- O presente contrato terá seu prazo vigente contado do dia 01 de novembro de 2021 e termino 31 de outubro de 2022.

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- O profissional responsável pela prestação dos serviços deverá prestar esclarecimentos e orientações sempre que necessários, junto a Secretária Municipal de Saúde.

5.2- O responsável pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto a sede do Município Contratante.



5.3- Os responsáveis pela prestação dos serviços serão únicos e exclusivos responsáveis na prestação dos serviços, de modo que se encontre constantemente em condições de atender plenamente as suas finalidades, sendo que quaisquer danos ou indenizações causadas a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos, auxiliares, bem como responder quer civilmente, quer penalmente, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

5.4- O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os serviços objetam a presente licitação, sempre que esta medida se justificar como comprovadamente necessária para adequação, se assim ditar a conveniência administrativa.

CLAUSULA SEXTA- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- O local da prestação dos serviços será nos locais mencionados no parágrafo primeiro da cláusula quinta do presente contrato.

6.2- É de responsabilidade da Contratada por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto a sede do Município Contratante.

CLAUSULA SETIMA. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2. Notificar, formalmente a Contratada qualquer irregularidade que comprovam declínio na qualidade dos serviços propensos a gerar prejuízos ao Erário.

7.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor do anexo II - minuta do contrato administrativo e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2.2 Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes.



7.2.3 A Contratada desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional de sua Classe.

7.2.4 Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando o Contratante, em caso de culpa ou dolo.

7.2.5 A Contratada assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se o ocasionado por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa.

7.2.6 Obriga-se a Contratada a fornecer à Contratante, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

7.2.7 Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

7.2.8 A Contratada não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da Contratante ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

7.2.9 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

7.2.10 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
13	18	10.122.0052.2.051	3.3.90.39	201	0040.00.000
13	18	10.302.1327.2319	3.3.90.39	283	0040.00.000
13	18	10.301.1324.2055	3.3.90.39	238	0401.00.000 0400.00.000
13	18	10.301.1324.2053	3.3.90.39	/222	0401.00.000

CLAUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



9.1- O controle e fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente contrato serão realizados através da Secretária Municipal de Saúde, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

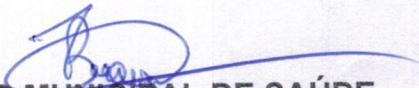
10.1- O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público.

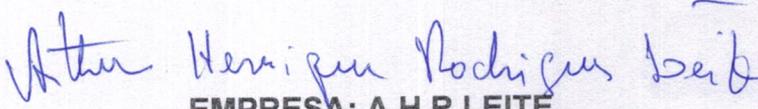
CLAUSULA DÉCIMA PRIEMIRA – DO FORO

11.1- O foro competente para dirimir oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ananás – Tocantins, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

ANANÁS/TO, 29 DE OUTUBRO DE 2021


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TULYSMAR PEREIRA DE SOUSA
CONTRATANTE**


**EMPRESA: A H R LEITE
ARTHUR HENRIQUE SERVIÇOS MEDICOS
CNPJ: 43.314.289/0001-26
ARTHUR HENRIQUE RODRIGUES LEITE
CPF: 059.183.181-35**

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____